**LEI Nº 2159/2019, DE 08 de abril de 2019.**

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL 930/13, DE 01 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal 930/2013 passará a vigorar com o acréscimo dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 15 – (...)

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a vacância ou afastamento temporário de qualquer membro do Conselho Tutelar titular nos últimos dois anos de mandato em que não haja mais suplentes, será realizada eleição suplementar pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para escolha de novos membros que farão a substituição temporária ou o preenchimento da vaga.

Parágrafo Segundo – Serão votantes na eleição de que trata o parágrafo primeiro, os seis (06) membros titulares e os 06 (seis) membros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com igualdade de voto, devendo os mesmos serem convocados pessoalmente para participarem da eleição, devendo na convocação obrigatoriamente conter a data, o horário e o local da votação.

Parágrafo Terceiro – O processo eleitoral deverá respeitar o prazo mínimo de dez dias entre a publicação do edital e a data da eleição, devendo conter no edital de abertura o prazo de inscrição dos candidatos interessados e os requisitos legais para preenchimento do cargo.

Parágrafo Quarto – A votação será secreta, devendo o processo eleitoral respeitar as demais regras constantes na Legislação municipal, nas normais federais a respeito, e no silêncio, no que dispuser o edital de abertura das eleições.

Parágrafo Quinto – O candidato eleito na eleição suplementar de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, poderá participar dos dois próximos processos eleitorais subsequentes, ou em mais um, se já eleito no mandato anterior.

Parágrafo Sexto – O candidato mais votado será eleito como Primeiro Suplente, o segundo como segundo suplente e assim sucessivamente, até o último colocado, mesmo que não receba voto, sendo que em caso de empate será eleito o candidato mais velho.

Parágrafo Sétimo – Mesmo que não haja vacância ou afastamento, mas entendendo prudente a realização de eleições para eventuais e futuras substituições, diante do reduzido número de suplentes, poderá o Presidente do Conselho Municipal realizar a eleição suplementar de que trata o parágrafo primeiro desde dispositivo.

Timbó Grande, SC, 08 de abril de 2019.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 08 de abril de 2019.

 **Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**